

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2026006387

1. DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE INTERVENÇÕES EM CURSOS HÍDRICOS URBANOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza técnica do objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia conforme artigo 6º inciso XXI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

2.1. Motivação, os objetivos, os benefícios diretos e indiretos da contratação

2.1.1. As informações a seguir foram extraídas do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela área requisitante, o qual fundamenta a presente contratação.

2.1.1.1. A Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) possui entre suas atribuições a execução, manutenção e acompanhamento de obras e intervenções de infraestrutura urbana relacionadas à drenagem, canalização, recuperação ambiental e demais serviços executados em cursos hídricos urbanos do Município de Araguaína.

2.1.1.2. No desenvolvimento dessas atividades, o Município realizou e mantém intervenções nos córregos Neblina, Canindé, APAE e Lava Pés, as quais demandam regularização ambiental perante os órgãos competentes, em observância à legislação ambiental vigente, às



exigências dos órgãos de controle e às determinações decorrentes do Processo nº 5000477-63.2008.8.27.2706 do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

2.1.1.3. A regularização ambiental dessas intervenções exige a elaboração de estudos, relatórios, projetos e documentos técnicos específicos, tais como Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatórios Técnicos para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), além do acompanhamento técnico e administrativo dos respectivos processos junto aos órgãos ambientais competentes.

2.1.1.4. No âmbito do acompanhamento judicial e ambiental relacionado às intervenções executadas nos cursos hídricos urbanos do Município, foram apresentados apontamentos técnicos e exigências pelos órgãos competentes quanto à necessidade de complementação de estudos ambientais, regularização de procedimentos administrativos e adoção de medidas técnicas voltadas ao aperfeiçoamento dos processos de licenciamento ambiental e mitigação dos impactos ambientais identificados nas áreas objeto das intervenções, conforme documentos Anexo.

2.1.1.5. Consta nos autos do Processo nº 5000477-63.2008.8.27.2706/TO da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína a manifestação técnica no sentido de que o Município promova, em caráter de urgência, a elaboração de estudos ambientais específicos, incluindo Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), destinados ao diagnóstico dos passivos ambientais existentes, definição de medidas mitigadoras e reparatórias, bem como regularização das intervenções executadas nos córregos Neblina, Canindé, APAE e Lava Pés.

2.1.1.6. Além disso, foram apontadas necessidades relacionadas à regularização de licenças ambientais pendentes, apresentação de planos emergenciais de recuperação ambiental para áreas degradadas com processos erosivos e assoreamento, bem como adoção de medidas destinadas à mitigação dos impactos ambientais existentes nos sistemas de drenagem e cursos hídricos urbanos do Município.

2.1.1.7. Registra-se, ainda, que no âmbito do referido processo judicial foi proferida decisão deferindo os requerimentos formulados pelo Ministério Público do Estado do



Tocantins (MPTO), determinando ao Município a adoção das providências técnicas e ambientais necessárias ao cumprimento das obrigações apontadas nos autos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para atendimento das medidas determinadas judicialmente.

2.1.1.8. O prazo estabelecido judicialmente evidencia a urgência concreta da demanda administrativa e ambiental existente, tornando incompatível a realização de procedimento licitatório ordinário sem prejuízo ao cumprimento da decisão judicial, à proteção ambiental e ao interesse público envolvido.

2.1.1.9. A execução dos serviços necessários ao atendimento das exigências técnicas, ambientais e judiciais demanda atuação multidisciplinar especializada, abrangendo áreas como licenciamento ambiental, recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas, engenharia ambiental, elaboração de estudos ambientais, regularização de intervenções em cursos hídricos urbanos e acompanhamento técnico-administrativo de processos perante órgãos ambientais competentes.

2.1.1.10. Entretanto, a estrutura técnica atualmente disponível no Município não dispõe, de forma permanente, de equipe especializada e em quantitativo suficiente para absorver integralmente a demanda existente, especialmente diante da complexidade técnica dos estudos exigidos, da necessidade de atendimento aos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle e da condução simultânea de múltiplos procedimentos de regularização ambiental.

2.1.1.11. A ausência de adoção imediata das medidas necessárias poderá ocasionar agravamento dos danos ambientais existentes, continuidade dos passivos ambientais identificados, aplicação de sanções administrativas e judiciais, imposição de multas, responsabilização ambiental do ente municipal e comprometimento da continuidade e regularidade das ações de infraestrutura urbana relacionadas aos referidos cursos hídricos.

2.1.1.12. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se indispensável para assegurar a adequada instrução técnica dos processos de regularização ambiental das intervenções executadas pelo Município, garantindo conformidade com a legislação ambiental vigente, atendimento às determinações judiciais e dos órgãos de controle, mitigação dos riscos ambientais e institucionais existentes, bem como maior segurança técnica e jurídica às ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.



2.1.1.13. Considerando a urgência da demanda ambiental e judicial existente, bem como a necessidade imediata de adoção das providências técnicas determinadas pelos órgãos competentes e pelo Poder Judiciário, resta caracterizada situação emergencial apta a justificar a contratação com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da incompatibilidade da realização de procedimento licitatório ordinário com a necessidade de prevenção do agravamento dos danos ambientais, cumprimento da decisão judicial e mitigação dos riscos de responsabilização suportados pelo Município.

2.2. Fundamentação legal mencionando a legislação correlata

2.2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE INTERVENÇÕES EM CURSOS HÍDRICOS URBANOS será realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO na modalidade FÍSICA, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da caracterização de situação emergencial decorrente da necessidade imediata de regularização ambiental das intervenções executadas nos cursos hídricos urbanos do Município, conforme exigências dos órgãos ambientais competentes, determinações dos órgãos de controle e obrigações decorrentes do Processo nº 5000477-63.2008.8.27.2706.

2.3. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso

2.3.1. As diretrizes do Mapa de Gerenciamento de Riscos estão alocadas em documento próprio, como parte integrante do presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

2.4. Justificativa para o parcelamento de itens

2.4.1. A justificativa para o parcelamento de itens encontra-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

2.5. Justificativa para exigência de amostra

2.5.1. Tal quesito resta prejudicado ante a ausência de pertinência do pedido vinculado ao objeto.

2.6. Justificar, se for o caso, a dispensa da divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP)

2.6.1. Resta inaplicável o presente item, uma vez que a referida contratação ocorrerá de forma direta, na condição de dispensa.



2.7. Justificar a vedação a adesões (caronas)

2.7.1. Não se aplica à presente contratação.

2.8. Justificar quanto à não aplicação da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

2.8.1. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto da presente contratação, bem como a complexidade dos serviços relacionados à regularização ambiental de intervenções em cursos hídricos urbanos, envolvendo elaboração de estudos ambientais, licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas e acompanhamento técnico-administrativo perante órgãos ambientais competentes, verifica-se a necessidade de contratação de empresa com capacidade técnica-operacional específica e experiência comprovada na execução de serviços similares.

2.8.2. Além disso, a presente contratação possui caráter emergencial, fundamentado no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da existência de determinações decorrentes do Processo nº 5000477-63.2008.8.27.2706, bem como de exigências formuladas pelos órgãos ambientais e pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, que fixaram prazo exíguo para adoção das medidas necessárias à regularização ambiental das intervenções executadas pelo Município.

2.8.3. Nesse contexto, a limitação da participação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, mostra-se incompatível com o interesse público envolvido, podendo comprometer a competitividade, a ampla seleção de propostas tecnicamente aptas e a adequada execução do objeto, especialmente diante da necessidade de atuação imediata, multidisciplinar e altamente especializada.

2.8.4. Dessa forma, com fundamento no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de aplicar a exclusividade prevista para ME/EPP, em razão da complexidade técnica do objeto e do risco de prejuízo à execução contratual e ao interesse público, assegurando-se a participação de empresas que comprovem plena capacidade técnica e operacional para atendimento das exigências ambientais, administrativas e judiciais relacionadas à contratação.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

3.1. A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade (artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal nº 258/2024)

4.1.1. A contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas ambientais aplicáveis às atividades objeto da contratação.

4.1.2. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas voltadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando especialmente:

4.1.2.1. Utilização racional de recursos naturais, insumos e materiais de consumo.

4.1.2.2. Adoção de procedimentos destinados à redução da geração de resíduos e descarte ambientalmente adequado dos materiais eventualmente utilizados durante as atividades de campo.

4.1.2.3. Utilização preferencial de meios digitais para elaboração, tramitação e armazenamento de documentos técnicos, visando à redução do consumo de papel.

4.1.2.4. Observância das normas ambientais, de segurança do trabalho e de proteção aos recursos hídricos aplicáveis às atividades desenvolvidas.

4.1.2.5. Adoção de boas práticas técnicas voltadas à preservação das áreas ambientalmente sensíveis envolvidas na execução dos serviços.

4.1.2.6. Desenvolvimento dos estudos e projetos com observância aos princípios da prevenção, mitigação e recuperação ambiental, buscando soluções tecnicamente adequadas e ambientalmente sustentáveis para as intervenções objeto da regularização.



4.1.3. A contratada deverá ainda responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ambientais eventualmente ocasionados por seus empregados, equipamentos ou procedimentos durante a execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, as medidas necessárias à reparação dos danos causados.

4.1.4. Além disso, os produtos técnicos elaborados deverão contemplar, sempre que aplicável, medidas mitigadoras, compensatórias e de recuperação ambiental compatíveis com as características das áreas objeto de intervenção e com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

4.2. Da subcontratação (artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 90 do Decreto Municipal nº 258/2024)

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 76, parágrafo 9º, do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	817	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA) E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA), PARA OS PLEITOS DE LICENÇA PRÉVIA E DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE OBRAS CIVIS LINEARES DOS CÓRREGOS NEBLINA, CANINDÉ, APAE E LAVA PÉS	SV	1	R\$ 31.287,03	R\$ 31.287,03
2	817	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE OUTORGA PARA O PLEITO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA OBRAS CIVIS LINEARES DOS CÓRREGOS NEBLINA, CANINDÉ, APAE E LAVA PÉS	SV	1	R\$ 9.870,14	R\$ 9.870,14
3	817	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA) E PLANO DE	SV	1	R\$ 21.498,14	R\$ 21.498,14



Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CONTROLE AMBIENTAL (PCA) PARA OBRAS CIVIS NÃO LINEARES (BARRAMENTOS DAS BACIAS DE DETENÇÃO)				
4	817	ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL (PA) PARA O PLEITO DAS LICENÇAS PRÉVIA E INSTALAÇÃO PARA OBRAS CIVIS NÃO LINEARES (PONTES MENORES QUE 200 METROS DE EXTENSÃO)	SV	1	R\$ 11.839,93	R\$ 11.839,93
5	817	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE OUTORGA PARA O PLEITO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA OBRAS CIVIS NÃO LINEARES (PONTES MENORES QUE 200 METROS DE EXTENSÃO)	SV	1	R\$ 8.235,42	R\$ 8.235,42
6	817	ELABORAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL (PA) PARA OS PLEITOS DE LICENÇA PRÉVIA E DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA OBRAS CIVIS NÃO LINEARES (BUEIROS)	SV	1	R\$ 10.508,04	R\$ 10.508,04
7	817	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE OUTORGA PARA O PLEITO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA OBRAS CIVIS NÃO LINEARES (BUEIROS)	SV	1	R\$ 11.060,48	R\$ 11.060,48
8	817	ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) PARA DEFINIÇÃO DAS METODOLOGIAS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES E ÁREAS PROTEGIDAS DEGRADADAS	SV	1	R\$ 25.139,10	R\$ 25.139,10
Total						R\$ 129.438,28

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 129.438,28 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela anterior.

5.2. O código mencionado segue a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

5.2.1. Havendo divergência entre a descrição do produto/serviço no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) e no TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deverá ser priorizado o descrito no TERMO DE REFERÊNCIA (TR).



6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

6.1. A demanda possui caráter superveniente e não consta originalmente prevista no Plano Anual de Contratações (PCA-A) do exercício vigente, tendo surgido em razão da necessidade de atendimento das exigências ambientais e determinações relacionadas às intervenções executadas nos cursos hídricos urbanos do Município.

6.2. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal voltados à regularização ambiental, mitigação de passivos ambientais, adequação das intervenções urbanas à legislação vigente, fortalecimento da segurança jurídica e prevenção de responsabilizações administrativas, judiciais e ambientais decorrentes da ausência de regularização técnica adequada.

Descrição	Código
Órgão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Gestão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade	0680 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função	15 - URBANISMO
Subfunção	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa	2011 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Projeto Atividade	1100 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA
Fonte de Repasse	15000000010000 - Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO
Classificação	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha 1	20260772 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em 2 (duas) vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69, Decreto Municipal nº 258/2024).



7.2. O prazo de vigência do CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação deverá ser formalizada através de Termo Aditivo mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorrogação, indicando, inclusive, se a mesma decorre ou não por culpa da CONTRATADA.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. As dispensas de licitação no âmbito do Município de Araguaína serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, como o artigo nº 114 do Decreto Municipal nº 258/2024, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2022, limitando aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal.

8.1.2. Neste caso excepcionalmente o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO não será realizado na forma eletrônica, mas sim na forma FÍSICA sem disputa, com amparo legal no artigo nº 136 do Decreto Municipal nº 258/2024, sendo imprescindível dizer que:

Art. 136. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de dispensa na forma física, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização na forma eletrônica.

8.1.3. Assim, a seleção do fornecedor poderá ocorrer concomitantemente à pesquisa de preços, conforme as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do artigo 62 do Decreto Municipal nº 258/2024, que permitem que a estimativa de preços e a escolha da proposta mais vantajosa sejam realizadas de forma simultânea, desde que devidamente justificadas e formalizadas:

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021

Art. 7

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II art. 75 da Lei nº. 14.133, de 10 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

5º O procedimento do § 40 será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.



Decreto nº 258/2024

Art. 62. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

8.1.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO em sua forma FÍSICA, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da caracterização de situação emergencial decorrente da necessidade imediata de regularização ambiental das intervenções executadas nos cursos hídricos urbanos do Município, conforme exigências dos órgãos ambientais competentes, determinações dos órgãos de controle e obrigações decorrentes do Processo nº 5000477-63.2008.8.27.2706.

8.1.5. O critério de escolha da proposta mais vantajosa considerará, de forma objetiva, o menor preço global, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualificação técnica, capacidade operacional e disponibilidade imediata para execução do objeto, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e na justificativa constante dos autos.

8.2. Forma de prestação de serviços

8.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma fracionada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e as exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e demais anexos.

8.3. Verificação prévia à contratação.

8.3.1. Previamente à contratação a Administração verificará o eventual descumprimento de condições que impeçam a contratação, especialmente quanto à existência de sanções, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantido pela Controladoria Geral da União.



8.3.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário.

8.3.1.5. Constatada a existência de impedimentos, será assegurado ao interessado o direito à manifestação prévia.

8.4. Exigências de Habilitação

8.4.1. Para fins de contratação, serão exigidos do fornecedor apenas os documentos essenciais à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1.1. Pessoa física: documento oficial de identificação com validade em todo o território nacional.

8.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.1.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor.

8.4.1.1.4. Pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

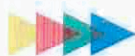
8.4.2. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e, quando for o caso, acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação.

8.4.2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.4.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



8.4.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa.

8.4.2.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, compatível com o objeto contratual.

8.5. Qualificação econômico-financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 69, *caput*, inciso II.

8.6. Qualificação técnica (artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 68 do Decreto Municipal nº 258/2024)

8.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6.2. Prova de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), conforme a natureza dos serviços contratados.

8.6.3. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissional legalmente habilitado para execução dos serviços objeto da contratação.

8.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando aplicável.

8.6.5. Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com a execução de serviços de elaboração de Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), estudos para outorga de direito de uso de recursos hídricos e regularização ambiental de intervenções em cursos hídricos urbanos ou serviços similares de complexidade equivalente.



9. DO MODELO DE EXECUÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

9.1. Das condições do serviço e do prazo de entrega

9.1.1. A prestação de serviços ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, após a emissão da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço (OS).

9.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e conforme demanda da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), de acordo com as necessidades relacionadas aos processos de regularização ambiental dos cursos hídricos objeto da contratação.

9.1.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS), salvo justificativa técnica devidamente aceita pela CONTRATANTE.

9.1.4. Compete à CONTRATADA executar, dentre outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto:

9.1.4.1. Elaboração de Relatórios de Controle Ambiental (RCA).

9.1.4.2. Elaboração de Planos de Controle Ambiental (PCA).

9.1.4.3. Elaboração de Relatórios Técnicos para pleito de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

9.1.4.4. Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

9.1.4.5. Realização de levantamentos, vistorias e inspeções técnicas de campo.

9.1.4.6. Coleta, organização e consolidação de informações técnicas e ambientais.

9.1.4.7. Atendimento de diligências e complementações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos ambientais.

9.1.4.8. Acompanhamento técnico e administrativo dos processos de licenciamento e regularização ambiental junto aos órgãos competentes.

9.1.5. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar especializada, composta por profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados nos respectivos conselhos profissionais, com emissão das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando



exigíveis.

9.1.6. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento integral dos processos ambientais relacionados ao objeto da contratação, incluindo elaboração de requerimentos, preenchimento de formulários, protocolos, atendimento de diligências, apresentação de esclarecimentos técnicos e acompanhamento da tramitação administrativa perante os órgãos competentes, até a conclusão das etapas previstas no escopo contratual.

9.1.7. Os produtos técnicos deverão ser entregues em meio físico e digital, contendo arquivos editáveis e em formato *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicáveis.

9.1.8. Os documentos técnicos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, bem como os requisitos estabelecidos pelos órgãos ambientais responsáveis pela análise, licenciamento, regularização e emissão de outorgas.

9.1.9. A CONTRATANTE poderá solicitar correções, complementações ou adequações nos documentos apresentados, sempre que identificadas inconsistências técnicas ou exigências formuladas pelos órgãos ambientais competentes, devendo a CONTRATADA promover os ajustes sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização do CONTRATO.

9.1.10. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da ciência da ocorrência que motivou o atraso.

9.1.11. O atraso injustificado, a inexecução total ou parcial dos serviços ou o descumprimento das obrigações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) sujeitarão a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (artigo 92, incisos X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e seus anexos.



- 10.2. Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 10.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis à adequada execução dos serviços.
- 10.4. Receber os serviços e produtos técnicos entregues pela CONTRATADA, observadas as condições e prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR).
- 10.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou nos produtos técnicos apresentados, para que sejam corrigidos, ajustados ou substituídos às suas expensas.
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes à execução do objeto.
- 10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente e as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- 10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 11.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), observando as normas técnicas, ambientais, profissionais e legais aplicáveis.
- 11.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, inconsistências técnicas ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.



- 11.3. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa formal.
- 11.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança e procedimentos administrativos da CONTRATANTE.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.6. Disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 11.7. Executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos profissionais e emissão das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigíveis.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo acompanhamento técnico e administrativo dos processos ambientais relacionados ao objeto da contratação, incluindo atendimento de diligências, complementações, notificações e exigências formuladas pelos órgãos competentes.
- 11.9. Promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções, ajustes e adequações técnicas necessárias nos documentos, estudos, relatórios e projetos elaborados, sempre que identificadas inconsistências técnicas ou exigências dos órgãos ambientais competentes relacionadas ao objeto contratado.
- 11.10. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 11.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais, ambientais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos.
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO.



11.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.13.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

11.13.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

11.13.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.13.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).

11.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do TERMO DE REFERÊNCIA (TR).

12. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO (artigo 6º, inciso X inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

12.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão designará formalmente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

12.3. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

12.4. Da Fiscalização Administrativa

12.4.1. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e



a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.5. Da Fiscalização Técnica

12.5.1. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.2. O fiscal técnico do CONTRATO anotar no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, parágrafo 1º) identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção.

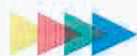
12.5.3. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5.4. O órgão poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

12.5.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

12.5.6. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

12.5.6.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências



que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

12.5.6.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no CONTRATO.

12.5.6.3. Anotar em documento próprio as ocorrências.

12.5.6.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos.

12.5.6.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

12.5.6.6. A fiscalização de que trata o subitem 12.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.6.7. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

12.6. Gestor do Contrato

12.6.1. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da Ordem de Serviço (OS), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.2. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



12.6.3. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.6.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.6.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento Administrativo-Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (artigo 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

13.1. Da medição e recebimento

13.1.1. O recebimento dos serviços e produtos técnicos será realizado pelo Fiscal do CONTRATO ou por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e da respectiva Ordem de Serviço (OS).

13.1.2. Os produtos técnicos entregues serão analisados quanto à sua conformidade técnica, qualidade, completude e aderência às exigências dos órgãos ambientais competentes, sendo acompanhados da respectiva documentação exigida.



13.1.3. Os serviços e produtos técnicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

13.1.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos serviços técnicos, mediante análise inicial pelo Fiscal do CONTRATO ou servidor designado.

13.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade técnica dos serviços executados, mediante termo circunstanciado.

13.1.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da fiscalização, quando houver necessidade de análise técnica complementar ou diligências junto aos órgãos ambientais competentes.

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exige a CONTRATADA da responsabilidade técnica, civil, administrativa e ambiental pela execução dos serviços.

13.1.8. O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.9. Na hipótese de constatação de inconformidade, erro técnico, omissão ou inadequação nos produtos apresentados, os prazos de recebimento serão suspensos até a devida correção pela CONTRATADA, ficando suspensa, quando cabível, a tramitação para pagamento.

13.2. Do Pagamento

13.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1.1. O prazo de validade.

13.2.1.2. A data da emissão.

13.2.1.3. Os dados do empenho e do órgão CONTRATANTE.

13.2.1.4. O valor a pagar.

13.2.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



13.2.2. Havendo erro na apresentação da fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

13.3. Prazo de pagamento

13.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de servidor devidamente designado.

13.3.2. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

13.3.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do CONTRATO, punível com as sanções previstas.

13.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.4.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda (IR), prevista na Instrução Normativa Municipal nº 03/2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.



13.3.4.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

13.3.4.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.3.4.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de Imposto de Renda (IR). No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (artigo 92, parágrafo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

14.1. Não incide reajuste.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA quando:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO.

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

15.2. Serão aplicadas a CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas anteriormente, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 15.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA (TR), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. Multa:

15.2.3.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

15.2.3.2. Compensatória de 5,00% (cinco por cento), para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8 do valor do CONTRATO.

15.2.3.3. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do CONTRATO prevista no subitem 15.1.3 do valor do CONTRATO.

15.2.3.4. Para infração descrita no subitem 15.1.2 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

15.2.3.5. Para infração(ões) descrita(s) no subitem 15.1.4 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

15.2.3.6. Para infração descrita no subitem 15.1.1 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.



15.3. A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.4. Todas as sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

15.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados.

15.8.2. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.8.3. As peculiaridades do caso concreto.

15.8.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.8.5. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

15.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos no CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, da [então] Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal do Ministério da Economia.



16. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Responsáveis pela elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA (TR) de SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE INTERVENÇÕES EM CURSOS HÍDRICOS URBANOS:



ÁLEX BRUNO SILVA CABRAL

Gerente de Projetos
Matrícula nº 61.690



DAFNE FERNANDES OLIVEIRA

Gerente
Portaria nº 122/2025

Araguaína/TO, 28 de maio de 2026.

De acordo, APROVO, do qual se extrai a conclusão que segue. Encaminhe-se para as providências do Gestor da Despesa.



FREDERICO MINHARRO PRADO

Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 028/2025

